



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 100, de 04 de maio de 2.000

Altera redação de artigos e anexo I da Lei nº 083/99, que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU. E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 083/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I - Órgãos de Assessoramento

- 1. Gabinete do Prefeito*
- 2. Procurador Municipal*

III - Órgãos Fim

- 1. Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo*
- 2. Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Apoio à Agricultura.*
- 3. Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.”*

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 083/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Gabinete será dirigido pelo Chefe de Gabinete, os Departamentos por Chefes de Departamentos, as Seções por Chefes de Seção e os setores por Chefes de Setor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 083/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os órgãos administrativos terão a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Prefeito

A - Chefe de Gabinete

B – Procurador Municipal

II – Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos

A – Seção de Apoio Administrativo

B – Seção de Pessoal

1. Setor de Recursos Humanos

IV – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A – Seção de Apoio Administrativo

B – Seção de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1. Setor de Cultura

2. Setor de Esporte

3. Setor de Lazer

4. Setor de Turismo

C – Seção de Merenda Escolar

V - Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social:

A - Seção de Apoio Administrativo

B - Seção de Postos de Saúde

C - Seção de Meio Ambiente e Saneamento

1. Setor de Meio Ambiente

2. Setor de Água e Esgoto

D – Seção de Assistência Social (PROMAS)

1. Setores (três) de Distribuição de leite

2. Setor de distribuição de medicamentos

VI – Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Apoio Agrícola

A – Seção de Obras Urbanas e Rurais

1. Setor de Obras Urbanas

2. Setor de Obras Rurais

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by proper documentation and receipts.

3. The second section outlines the various methods used to collect and analyze data for the study.

4. The results of the study indicate a significant correlation between the variables being measured.

5. The findings suggest that there is a need for further research in this area to better understand the underlying mechanisms.

6. The conclusion of the study highlights the importance of continued monitoring and evaluation of the system.

7. The authors recommend that the current findings be used to inform policy decisions and future research.

8. Finally, the document expresses the authors' appreciation for the support and assistance provided by the research team.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- B - Seção de Limpeza Pública*
- C - Seção de Transportes*
- D - Seção de Apoio à Agricultura*

VII - Departamento Municipal de Contabilidade e Controle Orçamentário

- A - Seção de Apoio Administrativo*
- B - Seção de Contabilidade*
- C - Seção de Controle Orçamentário*

Art. 4º - O Art. 9º da Lei 083/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 9º -
VIII - Coordenar os programas sociais de atendimento aos mais carentes, implantando os programas estabelecidos no PROMAS
IX - Executar outras tarefas correlatas”.*

Art. 5º - O Art. 11 da Lei 083/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os ocupantes de cargos em comissão, entendidos como tal os previstos no Anexo I, com atribuições e competência estabelecidas nesta Lei, são admitidos e demitidos “ad-nutum” pelo Chefe do Executivo, percebendo os vencimentos também constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos de Chefes de Seção e Chefes de Setor obedecerá, obrigatoriamente:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de recrutamento amplo;*
- II - 75% (setenta e cinco por cento) de recrutamento restrito”.*

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 04 DE MAIO DE 2.000

99/03
Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.

1948

...

...

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DO QUADRO DE SERVIDORES DE LIVRE-NOMEACÃO E EXONERAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Nº	CARGO (por ordem alfabética)	VENCIMENTO R\$
01	Assistente social	300,00
01	Chefe de Gabinete	500,00
06	Chefes de Departamentos Municipais	500,00
20	Chefes de Seção	300,00
13	Chefes de Setor	200,00
02	Dentistas	800,00
01	Diretor Escolar I	350,00
01	Diretor Escolar II	580,00
01	Enfermeiro	500,00
01	Engenheiro	500,00
01	Farmacêutico	300,00
04	Médicos	800,00
01	Motorista de Gabinete	280,00
01	Procurador Geral	500,00
01	Psicólogo	500,00
01	Recepcionista de Gabinete	200,00
01	Técnico em Contabilidade	500,00


Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Uma Imprensa

Data: 19 de maio de 2008

Edição: _____

Página: 19

Servidor(a) Juliana L. Rodrigues

Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso): 19 de maio de 2008

Afixado em 19 de maio de 2008

Retirado em 21 e 22 de maio de 2008

Servidor(a) Juliana L. Rodrigues

Rodrigues

Assinatura